

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido um novo § 6º no art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os restantes:

“ Art. 14.

§ 6º *Aquele que tiver sido prefeito por dois mandatos subseqüentes não poderá ser eleito para a prefeitura de outro Município na seqüência imediata das investiduras anteriores.*”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, aquele que tenha exercido dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, tem a possibilidade de candidatar-se à prefeitura de outro Município limítrofe ou não.

Essa possibilidade não contribui, absolutamente, para o desenvolvimento do municipalismo em nosso país.

Em que pese o cuidado observado pelos constituintes em impedir que prefeitos se mantenham no cargo *ad aeternum*, estabelecendo o máximo de dois mandatos subsequentes para cada um, alguns prefeitos descobriram um jeitinho de driblar uma falha da legislação. Assim, ao fim do segundo mandato, transferem o domicílio eleitoral para o município vizinho e conseguem se eleger prefeito novamente. Infelizmente a prática é comum em várias regiões do país. Depois de dois mandatos numa cidade, alguns se tornam prefeitos no município vizinho. E há aqueles que ainda retornam ao município de origem para ocupar novamente o cargo, secularizando-se na função.

A prática se dá com o prefeito usando a máquina administrativa. Ao fim do segundo mandato o prefeito desvia a sua atenção para o município vizinho, preparando o terreno para sua candidatura, criando uma imagem no futuro domicílio eleitoral. Evidentemente, essa “atenção especial” com o município vizinho representa uma aberração na administração pública e uma prática eleitoreira da pior espécie.

Essa a razão por que o presente Projeto impede que aquele que tenha sido reeleito para prefeitura de um Município candidate-se, imediatamente após o segundo mandato, à prefeitura de outro Município.

Ante o exposto, conto com o apoio de nosso ilustres Pares ao presente Projeto para corrigirmos esta falha na Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA